



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 180/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 6.868, DE 16 DE MAIO DE 2025., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar o artigo 2º da Lei nº 6.868, de 16 de maio de 2025, a fim de corrigir a indicação incorreta da fonte de recursos utilizada na abertura de crédito especial autorizada naquela norma. A alteração decorre de erro material na fonte orçamentária inicialmente indicada, o que comprometeria a adequada execução contábil e financeira dos recursos, conforme informado pela Administração Municipal. A medida visa garantir a conformidade técnica do processo com o planejamento orçamentário vigente e evitar entraves na execução das ações já aprovadas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está em conformidade com o disposto nos artigos 41, inciso II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de crédito adicional especial e das fontes de financiamento com respaldo em planejamento orçamentário e contabilidade pública. A correção formal proposta altera a fonte de recurso para 2.500.0000000 – Recursos Ordinários de Livre Destinação, com a finalidade de viabilizar a execução de despesa no valor de R\$ 340.000,00, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na atividade “Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública”. A justificativa apresentada demonstra que a nova fonte indicada corresponde à realidade da disponibilidade financeira e atende à estrutura de financiamento estabelecida no planejamento fiscal do município, sem alterar o montante já autorizado. Trata-se de providência técnica necessária para ajustar o enquadramento contábil e legal da despesa, sem qualquer impacto adicional sobre o orçamento, uma vez que não há aumento de valor ou de finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O regime de urgência especial é justificado pela necessidade de garantir a continuidade da execução orçamentária sem prejuízos administrativos ou legais, especialmente diante da proximidade do início da execução das ações vinculadas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 180/2025 é juridicamente adequado, tecnicamente justificado e financeiramente neutro, tratando exclusivamente de correção de erro material na norma anterior, com objetivo de garantir o fiel cumprimento da legislação orçamentária.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 180/2025, em regime de urgência especial, por sua relevância técnica, ausência de impacto financeiro adicional e adequação à legislação vigente.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR